



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

DECRETO Nº. 2.408/2019.

**FIXA VALORES VENAIS DE IMÓVEIS RURAIS NO
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR.**

LUIS ROBERTO MACHADO VICENTE, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação vigente, artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os valores de terras nuas no Município de Amaral Ferrador para efeitos de ITBI obedecerão aos parâmetros fixados na tabela abaixo:

| DISTRITO E SUBDISTRITOS | LOCALIDADE | CLASSE |
|--------------------------------|-----------------------|---------------|
| SEDE | SUBURBIO | A |
| SEDE | SEDE | A |
| SEDE | COXILHA GRANDE | A |
| SEDE | RINCÃO DOS VARGAS I | A |
| SEDE | PASSO DA TELHA | A |
| COLONIA SANTO ANTONIO | COLONIA SANTO ANTONIO | B |
| COLONIA SANTO ANTONIO | MORRO AGUDO | B |
| COLONIA SANTO ANTONIO | BOM SERÁ | B |
| COXILHA | COXILHA | C |
| COXILHA | RINCÃO DOS VARGAS II | C |
| COXILHA | RINCÃO DOS FREITAS | C |
| COXILHA | ARROIO DAS PEDRAS I | C |
| COXILHA | VARZEA | C |
| COXILHA | ALTO DA MADALENA | C |
| COXILHA | GOIABA | C |
| COXILHA | ESQUINA | C |
| FOLES | FOLES | D |
| FOLES | ARROIO DAS PEDRAS II | D |

Art. 2º - Os valores para cálculo obedecerá a tabela abaixo:

| CLASSE | VALOR MÁXIMO | VALOR MÉDIO | VALOR MÍNIMO |
|---------------------|---------------------|--------------------|---------------------|
| A = Sede | R\$ 17.077,17 | R\$ 13.716,41 | R\$ 8.538,15 |
| B= Col. Stº Antonio | R\$ 13.716,41 | R\$ 10.246,32 | R\$ 5.123,44 |
| C= Coxilha | R\$ 15.368,44 | R\$ 11.956,96 | R\$ 6.880,53 |
| D= Foles | R\$ 11.953,41 | R\$ 8.538,15 | R\$ 4.269,06 |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 3º - Os valores de construções na Zona rural ficam fixados em:

- a) ESTUFA SIMPLES.....R\$ 3.435,41
- b) ESTUFA DUPLA.....R\$ 5.041,32
- c) GALPÃO POR M².....R\$ 10,06
- d) CASA DE ALVENARIA POR M².....R\$ 87,40
- e) CASA DE MADEIRA POR M².....R\$ 52,38

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo discordância no Art. 2º e 3º do valor referenciado, poderá requerer vistoria ao Secretário. No laudo de vistoria serão avaliadas as instalações, benfeitorias, açudes, florestas.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº. 2.329, de 19 de fevereiro de 2018.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 02 de janeiro de 2019.

LUIS ROBERTO MACHADO VICENTE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração